

07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2026

AUTOR EMENDA: Vereador Gilmar Nascimento

AUTOR PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: “O §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 452/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:”

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 452/2026, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, proposta pelo Vereador Gilmar Nascimento, com a finalidade de promover adequações técnicas ao texto da proposição original, especialmente no tocante às tabelas financeiras constantes dos Anexos I e II do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao acompanhamento e execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições





07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;

Conforme exposto na justificativa da emenda, a manutenção das tabelas originalmente constantes do Projeto de Lei n.º 452/2026 poderia ocasionar situação de decesso remuneratório indireto, uma vez que os servidores promovidos por titulação seriam enquadrados em valores inferiores àqueles já atualizados pela data-base da categoria.

A medida, portanto, possui natureza eminentemente corretiva e harmonizadora, assegurando que a política pública de valorização dos servidores da saúde seja implementada em consonância com o atual ordenamento remuneratório municipal.

Assim, verifica-se que a Emenda n.º 02 não promove inovação material incompatível com o objeto do Projeto de Lei, limitando-se a atualizar seus efeitos financeiros e adequar sua redação à realidade normativa superveniente, conferindo maior segurança jurídica à futura norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa 02/2026 ao Projeto de Lei n.º 452/2026

Manaus, 15 de junho de 2026.



PROF. SAMUEL
Vereador / PSD



Chonito

